



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, mormente o princípio da eficiência;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo grau, nos termos do art. 111-A, II e § 2º, da Constituição da República;

considerando princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático estabelecido no art. 9º-A, § 2º;

considerando o sistema de governança no setor público trazido no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, e o posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que, entre outras providências, regula o direito constitucional de acesso a informações;

considerando que o Ranking da Transparência do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adota o art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011, como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos;

considerando o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG, que tem por compromisso nortear o desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do Governo Federal, a fim de garantir o acesso a todos(as);

considerando o art. 2º da Portaria CNJ nº 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

considerando a Resolução CSJT nº 243, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade comum de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho, ressalvadas as diferenças de porte e as peculiaridades de cada órgão;

considerando que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;

considerando a Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, entre outras providências, estabelece diretrizes para constituição de portfólio de iniciativas nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando ser uma das iniciativas nacionais o "Programa de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT - PrgGovColegiados", que, entre outros objetivos, visa a regulamentar a governança de tais instâncias internas de apoio às instituições;

considerando o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 62, de 8 de julho de 2021, que institui a equipe do PrgGovColegiados; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-201-93.2022.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

**Parágrafo único.** A Política tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

**I** - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

**II** - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo, sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**III** - colegiado temático nacional: colegiado instituído pelo CSJT, com representantes do próprio Conselho e de diferentes órgãos ou instituições, para apresentar propostas, soluções ou resultados que impactem nacionalmente a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**IV** - colegiado temático local: colegiado instituído pelo CSJT ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho para apresentar propostas, soluções ou resultados em âmbito interno;

**V** - partes interessadas internas: membros da Alta Administração, magistrados, servidores gestores e órgãos da instituição, bem como os próprios colegiados temáticos; e

**VI** - partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

**Art. 3º** Os colegiados temáticos apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

**I** - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

**II** - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS LOCAIS**

#### **Seção I**

#### **Das Áreas Temáticas**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 4º** São áreas temáticas:

- I - prestação jurisdicional;
- II - governança e estratégia;
- III - comunicação e transparência;
- IV - documentação e memória;
- V - ética e integridade;
- VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;
- VII - pessoas;
- VIII - segurança da informação e proteção de dados;
- IX - segurança institucional;
- X - tecnologia da informação e comunicação; e
- XI - orçamento e finanças.

**Seção II**

**Das Espécies**

**Art. 5º** São espécies de colegiados temáticos locais:

- I - comissão;
- II - comitê;
- III - subcomitê; e
- IV - grupo de trabalho.

**Subseção I**

**Das Comissões**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 6º** Comissões são os colegiados que representam a área temática "prestação jurisdicional" para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

**Subseção II**

**Dos Comitês**

**Art. 7º** Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, desta Resolução.

**Art. 8º** Os comitês classificam-se em:

**I** - comitê estratégico; e

**II** - comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único em cada instituição e representará a área temática definida no art. 4º, II, desta Resolução.

§ 2º Os comitês gerenciais poderão representar uma ou mais áreas temáticas definidas no art. 4º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 13, II, desta Resolução.

**Subseção III**

**Dos Subcomitês**

**Art. 9º** Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 13, III, "b", desta Resolução.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 10.** Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

#### **Seção III**

#### **Da Criação, Alteração ou Extinção**

**Art. 11.** A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos locais dar-se-ão por:

**I** - iniciativa de autoridade competente da instituição;

**II** - força de norma superior; ou

**III** - determinação dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 12.** A criação de um colegiado temático local, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

**I** - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

**II** - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções II e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e do CSJT, para além daqueles elencados no art. 8º ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 4º desta Resolução.

**Seção IV**  
**Da Nomenclatura**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 13.** Os colegiados temáticos locais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

**I** - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico];

ou

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

**II** - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

**III** - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

**IV** - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

§ 1º As comissões regionais associam-se a uma comissão nacional instituída pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a iniciativa ou assunto finalístico.

§ 2º Os subcomitês regionais associam-se a um comitê nacional instituído pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a sistemas nacionais, ou a iniciativa ou assunto não finalístico.

**CAPÍTULO III**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS NACIONAIS**

### **Seção I**

#### **Das Espécies**

**Art. 14.** São espécies de colegiados temáticos nacionais:

- I** - comissão nacional;
- II** - comitê nacional;
- III** - subcomitê nacional; e
- IV** - grupo de trabalho nacional.

### **Subseção I**

#### **Das Comissões Nacionais**

**Art. 15.** Comissões nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a prestação jurisdicional e cuidar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho.

### **Subseção II**

#### **Dos Comitês Nacionais**

**Art. 16.** Comitês nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a organização e o funcionamento administrativos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como para promover, em âmbito nacional, entre outras práticas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I - a acessibilidade e a sustentabilidade;
- II - a gestão das contratações;
- III - a gestão de pessoas;
- IV - a segurança da informação e a proteção dos dados;
- V - o comportamento ético e íntegro;
- VI - o desenvolvimento de sistemas informatizados; e
- VII - o monitoramento da execução da estratégia.

**Subseção III**

**Dos Subcomitês Nacionais**

**Art. 17.** Subcomitês nacionais são os colegiados instituídos para apoiar o comitê nacional ao qual estejam associados.

**Subseção IV**

**Dos Grupos de Trabalho Nacionais**

**Art. 18.** Grupos de trabalho nacionais são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

**Seção II**

**Da Criação, Alteração ou Extinção**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 19.** Os colegiados temáticos nacionais serão criados, alterados ou extintos por iniciativa do CSJT.

**Parágrafo único.** A indicação de magistrados(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

**Art. 20.** A criação de um colegiado temático nacional somente ocorrerá quando:

**I** - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado nacional já existente; e

**II** - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes instituições num mesmo espaço e, ao mesmo tempo, promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas especificamente para o CSJT; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória específica do CSJT.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático nacional a ser criado, conforme o disposto nas Seções I e III deste Capítulo.

**Seção III**  
**Da Nomenclatura**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 21.** Os colegiados temáticos nacionais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

**I** - Comissão Nacional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico];

**II** - Comitê Nacional de [nome da(s) prática(s) promovida(s) ou nome do sistema informatizado];

**III** - Subcomitê Nacional de [nome da iniciativa ou assunto derivado do comitê associado]; e

**IV** - Grupo de Trabalho Nacional para [finalidade sucinta do colegiado].

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REGRAS COMUNS**

#### **Seção I**

#### **Do Âmbito de Aplicação**

**Art. 22.** As regras dispostas neste Capítulo aplicam-se aos colegiados locais e nacionais.

#### **Seção II**

#### **Do Apoio Executivo**

**Art. 23.** Unidade de Apoio Executivo - UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no *caput* deste artigo será exercido, preferencialmente, pela(s) unidade(s) organizacional(is) com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 2º É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

§ 3º O CSJT, ao instituir colegiado temático nacional, poderá atribuir as funções de UAE a uma unidade organizacional externa ao Conselho.

### Seção III

#### Dos Instrumentos Legais

**Art. 24.** Cada instituição adotará espécies padronizadas de atos normativos para instituir, adequar ou extinguir colegiados temáticos, bem como, quando necessário, para nomear os respectivos membros.

**Art. 25.** O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:

**I** - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

**II** - indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);

**III** - indicação do(a) vice-coordenador(a);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**IV** - periodicidade das reuniões ordinárias;

**V** - designação da UAE; e

**VI** - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições de um colegiado temático local não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão da instituição.

§ 2º As atribuições de um colegiado temático nacional não poderão comprometer a autonomia administrativa das instituições que o compuserem.

§ 3º Além dos requisitos apontados nos incisos do *caput* deste artigo, é recomendável que o ato instituidor contenha:

**I** - formas de deliberação;

**II** - quórum de reunião e votação; e

**III** - indicação de membros suplentes.

**Art. 26.** O membro do colegiado temático será:

**I** - titular de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);

**II** - representante de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);

**III** - pessoa eleita ou indicada; ou

**IV** - representante de classe ou de instituição externa à Justiça do Trabalho.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**I** - fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I do *caput* deste artigo; e

**II** - será publicado ato administrativo específico, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará no próprio ato normativo instituidor.

§ 3º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor colegiado temático, a instituição poderá designar unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito.

#### **Seção IV**

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 27.** Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado temático:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**V** - mediar conflitos no âmbito do colegiado em que atua como coordenador(a);

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

**VII** - assinar as atas de reunião.

**Parágrafo único.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**Art. 28.** Cabe às UAEs:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

**VI** - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 1º As instituições abrangidas por esta Resolução poderão fixar critérios para que as UAEs instruem processo administrativo com a documentação produzida pelos respectivos colegiados temáticos, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em sistema eletrônico apropriado.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE de um colegiado temático:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

**V** - reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º O reporte descrito no inciso V do § 2º deste artigo será:

I - realizado diretamente à Presidência do CSJT, no caso de colegiados temáticos nacionais;

II - feito ao órgão institucional responsável pelo julgamento de questões administrativas, no caso de o Presidente da instituição ser o coordenador do colegiado.

§ 5º Quando houver mais de uma UAE designada para um colegiado, caberá aos(às) titulares das respectivas unidades organizacionais compartilhar as responsabilidades descritas nos incisos I a V do § 2º deste artigo.

**Seção V**  
**Das Reuniões**

**Art. 29.** As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 27, I, ou do art. 28, III, desta Resolução.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

**Art. 30.** As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo.

§ 1º As reuniões de colegiado temático a ser integrado por pessoa eleita, indicada e/ou representante de órgão, unidade organizacional, classe ou instituição deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal desses membros.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º A instituição que criar o colegiado temático definirá a forma de registro das assinaturas dos(as) participantes nas atas de reunião.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **Seção VI**

### **Da Comunicação**

**Art. 31.** Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado temático para:

**I** - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e

**II** - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

**Art. 32.** Cabe aos colegiados temáticos:

**I** - ser transparentes;

**II** - prestar contas; e

**III** - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

**Art. 33.** Consideram-se formas de comunicação:

**I** - reporte: informe de pautas, atas e resultados;

**II** - consulta: solicitação ou prestação de informações;

**III** - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

**IV** - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

## **Seção VII**

### **Da Publicação de Conteúdos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 34.** Serão observadas, na publicação das informações, as regras que garantem identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais, disponível para o usuário em <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/identidadevisualjt>.

§ 1º As UAEs deverão adotar padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo.

§ 2º A definição do nome de arquivos, pastas e páginas será pautada pela simplicidade, contemplados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

§ 3º As UAEs deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga.

**Art. 35.** As UAEs ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

**I** - *link* para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membro(s);

**II** - nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

**III** - nome, sigla e endereço eletrônico da(s) UAE(s), quando houver; e

**IV** - atas produzidas pelo colegiado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Parágrafo único.** Faculta-se a divulgação, na mesma página eletrônica citada no *caput* deste artigo, de entregas dos colegiados temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

**Art. 36.** A página reservada pela instituição para seus colegiados temáticos ficará hospedada, preferencialmente, na aba do sítio eletrônico denominada "Institucional".

§ 1º Deverá haver tantas subpáginas quantas espécies de colegiados temáticos houver na instituição.

§ 2º Cada colegiado temático contará com subpágina própria, cuja estrutura será composta pelos seguintes tópicos:

**I** - "Informações gerais", em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 35 desta Resolução;

**II** - "Atas", para os conteúdos do inciso IV do *caput* do art. 35 desta Resolução; e

**III** - "Entregas do colegiado", observado o parágrafo único do art. 35 desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DOS COLEGIADOS EXTERNOS

**Art. 37.** Entendem-se por externos os colegiados temáticos que, embora criados por instituições não integrantes da Justiça do Trabalho, possuem, na composição, representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 38.** A indicação de magistrado(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado externo deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

**Parágrafo único.** Os magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) prestarão contas à Presidência da instituição de origem, mediante:

**I** - o envio das atas de reunião;

**II** - a elaboração de relatórios periódicos de trabalho e produtividade; e

**III** - a comunicação dos resultados alcançados.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** As adequações decorrentes de ajuste aos parâmetros fixados por esta Resolução serão executadas por meio do Programa Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT - PrgGovColegiados.

**Parágrafo único.** O PrgGovColegiados será composto:

**I** - do Projeto Governança Nacional dos Colegiados Temáticos - PrjNac;

**II** - dos seguintes projetos locais:

a) 1 (um) projeto em cada Tribunal Regional do Trabalho - TRT; e

b) 1 (um) projeto no CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 40.** Os TRTs e o CSJT constituirão formalmente equipes locais de projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução, para proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos.

§ 1º O prazo para realização das adequações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da respectiva equipe local de projeto.

§ 2º As adequações mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas pela equipe local de projeto do CSJT no caso dos colegiados temáticos nacionais.

§ 3º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

**I** - revisão de nomenclatura e de atribuições;

**II** - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;

**III** - incorporação de novas atribuições;

**IV** - extinção de colegiados.

§ 4º Quando a fusão envolver colegiado:

**I** - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;

**II** - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 5º Quem pretender instituir colegiado nos TRTs ou no CSJT durante o prazo fixado no *caput* deverá buscar orientação com a equipe de projeto local.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 6º As equipes de projeto locais serão orientadas, sob demanda, pelas equipes do PrjGovColegiados e do PrjNac.

**Art. 41.** A criação dos comitês ocorrerá no prazo e na forma fixados no art. 40 desta Resolução:

**I** - no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, para todas as áreas temáticas mencionadas no art. 4º, observadas as disposições do art. 8º; e

**II** - no âmbito do CSJT, apenas para a(s) área(s) temática(s) atualmente por ele abordadas.

**Parágrafo único.** O ato normativo por meio do qual for criado o comitê estratégico deverá ser aprovado pelo Plenário ou Órgão Especial da respectiva instituição.

**Art. 42.** Esgotados os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 40 desta Resolução, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos deverá ser submetida, para emissão de parecer, a uma unidade organizacional já existente, a ser definida pelo Presidente da respectiva instituição.

§ 1º Cada instituição estabelecerá processo de trabalho próprio, incluindo a fixação de prazos e a padronização de documentos internos, para recebimento da proposta e emissão do parecer tratados no *caput* deste artigo.

§ 2º Concluído o parecer, ele será encaminhado à instância decisória competente, acompanhado da respectiva proposta.

**Art. 43.** Antes de ser publicados, os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade organizacional à qual for atribuída tal atividade no CSJT e em cada TRT.

**Art. 44.** O acesso às informações sobre atividades relativas à política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas por meio do sítio da instituição na internet.

**Art. 45.** A unidade organizacional mencionada no art. 43 desta Resolução ficará responsável por monitorar o cumprimento desta Política no âmbito da respectiva instituição.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSJT.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:34653  
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:34653  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-  
JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO,  
ou=MAGISTRADA, cn=MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:34653  
Dados: 2022.02.15 15:25:33 -03'00'